



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.273/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.273/2025

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da
Lei nº 3.136/2025, de 28 de janeiro de
2025, Contrato Temporário de Trabalho.

DESTINO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 108/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.273/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardim Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 9 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.931/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita orientação técnica quanto à constitucionalidade e conformidade legal do Projeto de Lei nº 3.273, de 2025, que altera o art. 4º da Lei nº 3.136, de 2025, para ampliar o prazo de contratações temporárias.

II. A Lei nº 3.136, de 2025¹, regula a contratação temporária de dez Monitores de Escola, fixando sua vigência inicial de 10/02/2025 a 31/12/2025, com uma tolerância de 40 dias. O projeto ora analisado busca estender esse vínculo até 31/12/2026, fundamentando-se na economicidade e na não interrupção dos serviços educacionais.

Embora a ampliação do prazo seja viável, visto que o Supremo Tribunal Federal (STF) tolera a vigência de contratos temporários por até dois anos, a justificativa apresentada no texto mostra-se frágil. As menções de continuidade do serviço e economicidade não caracterizam suficientemente a situação de excepcional interesse público. Desse modo, recomenda-se que o Executivo refine a argumentação, detalhando a indispensabilidade da medida para garantir maior segurança jurídica à renovação.

III. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 3.273, de 2025, é viável. Contudo, recomenda-se que a exposição de motivos seja mais aprofundada, explicitando as situações excepcionais e urgentes que necessitam da continuidade dos contratos temporários.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tavares/lei-ordinaria/2025/314/3136/lei-ordinaria-n-3136-2025-autoriza-o-executivo-municipal-a-firmar-contratos-temporarios-de-trabalho?q=3136>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 3.273/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.136, de 28 de dezembro de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Justifica-se tal solicitação devido a levantamento de previsão de custos financeiros realizados por esta secretaria, considerando o custo com as rescisões dos contratos, além da dificuldade no dimensionamento do próximo ano letivo. É preciso também ressaltar a qualidade das atividades quando há uma sequência de trabalhos, especialmente no caso dos auxiliares de turma, monitores que acompanham as crianças com necessidades educativas especiais protegidas por lei. Portanto esta solicitação visa garantir a manutenção e melhoria contínua dos nossos educacionais, refletindo nosso compromisso com a excelência e a inclusão.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 01 de dezembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

REPÚBLICA DE TAVARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Immediatamente
18/12/25
Levantes

PROJETO DE LEI Nº 3.273
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

[Signature]
Antônio Carlos Antunes Pa
Vereador

[Signature]
Elis Regina Lemos Rodrigu
Vereadora
PROGRESSISTAS

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº
3.136, DE 28 DE JANEIRO DE 2025,
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.**

[Signature]
Izabel Rosa d
Vereadora
MDB

Art. 1º- Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.136, de 28 de janeiro de 2025, autoriza

o Conselho Municipal a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar com a

seguinte redação:

[Signature]
Enio Vieira Ch
Vereador

**Art. 4º- As contratações serão de 10 de fevereiro de 2025 à 31 de
dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por mais 40(quarenta
dias em caso de real necessidade administrativa.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Leone Machad
Vereadora

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 01 dias do mês de dezembro de
2025.**

[Signature]
Jardel Antunes F
Vereador
PROGRESSISTA

[Signature]
Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

[Signature]
Nardel Rodrigues Nune
Vereador
PDT

[Signature]
Volmir Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 09 / 12 / 25
Expedido em 16 / 12 / 25
Nº Ata nº 2002

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

Opinião Técnica IGAM nº 19.601/2025.

O Poder Executivo de Tavares solicita orientação técnica acerca do dimensionamento abaixo transcrito:

Solicito orientação sobre a renovação dos contratos temporários visto que as leis estão com data fim dia 31/12/2025, conforme os anexos. Para a administração gera um custo pagar as rescisões e em 30 dias fazer as contratações novamente, sendo que as contratações temporárias estão sendo realizadas conforme a lista de aprovados do concurso público. E se fosse possível a prorrogação facilitaria no dimensionamento do quadro de professores e funcionários para 2026.

Análise técnica

A Lei nº 3.118/2025 do Município de Tavares autoriza contratações temporárias até 31/12/2025, admitindo prorrogação por mais 40 dias em caso de real necessidade administrativa. O fundamento constitucional para contratações temporárias está no art. 37, IX, da Constituição Federal, que exige previsão legal específica, prazo determinado e necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que a prorrogação indefinida de contratos temporários é vedada, e que a lei municipal deve delimitar claramente o prazo e a excepcionalidade da contratação, sob pena de não atender aos critérios definidos no tema de repercussão geral nº 612.

No caso concreto, a lei municipal fixa o termo final em 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação por apenas 40 dias. Não há previsão legal para prorrogação além desse limite. Neste caso, para o aumento do prazo da contratação é necessário a alteração do art. 4º da Lei nº 3118, de 2025, estabelecendo novo prazo das contratações, mantido os mesmos contratados.

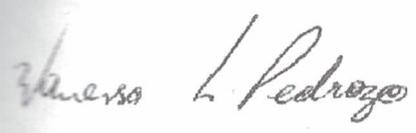
mesmo procedimento legislativo deve ser feito nas demais leis, cujo prazo de contratos encerra em 31/12/2025. Portanto, a alteração legislativa deve ser feita encerramento deste prazo.

Conclusão

Considerando os pontos destacados no item II e que as contratações exigem encerramento pela sucessiva prorrogação, a fim de provimento efetivo das vagas, não há impedimento legal para modificar o dispositivo legal das leis autorizativas das contratações em anexo à consulta, antes do encerramento da sua vigência, para o aumento do prazo das contratações já autorizadas por lei.

Para que isto ocorra, será necessário que seja proposto por projeto de lei a alteração da disposição legal do prazo das leis autorizativas, como por exemplo, o art. 4º da Lei nº 3118, de 2025.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

